

MSG.AL.Nº 5.309/2021.
Mensagem nº 48/2021
Salvador, 17 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, o anexo Projeto de Lei que *“altera a estrutura remuneratória dos servidores das carreiras de Agente Penitenciário, integrante do Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários, de Delegado de Polícia Civil, de Escrivão de Polícia Civil, de Investigador de Polícia Civil, de Perito Técnico de Polícia Civil, de Perito Criminal de Polícia Civil, de Perito Médico Legista de Polícia Civil, de Perito Odonto-Legal de Polícia Civil, assim como o soldo dos postos e das graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, na forma que indica e dá outras providências”*.

A presente Proposta visa a reestruturação dos vencimentos dos servidores das carreiras dos Agente Penitenciário, integrante do Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários, de Delegado de Polícia Civil, de Escrivão de Polícia Civil, de Investigador de Polícia Civil, de Perito Técnico de Polícia Civil, de Perito Criminal de Polícia Civil, de Perito Médico Legista de Polícia Civil, de Perito Odonto-Legal de Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia com vigência a partir de 01 de abril de 2022, objetivando possibilitar o avanço funcional das referidas carreiras e a valorização desses servidores públicos.

Assim, as alterações das estruturas remuneratórias previstas no Projeto de Lei em comento produzirão um acréscimo na despesa de pessoal para o exercício de 2022 no valor estimado de R\$388.982.582,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais). Já para o ano de 2023, o acréscimo na despesa de pessoal será de R\$505.677.357,00 (quinhentos e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais).

O Governo do Estado, ao elaborar os estudos das alterações das estruturas remuneratórias, considerou a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas.

Conforme previsto no art. 79 da Constituição do Estado, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, valendo-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

RUI COSTA
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADOLFO MENEZES
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Nesta